



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.7520/0001-25

Rua Barão de Piumhy, 121 – Centro

35570-000 – FORMIGA-MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.009

**Recomenda procedimentos de concessão e
Fiscalização dos Repasses Financeiros à
Entidades Municipais**

A Controladoria Geral do Município de Formiga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, arts. 73 e 81 da Constituição Mineira; conjugado com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/1964 e 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e por fim, o Decreto Municipal nº 3892, de 09 de abril de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Modalidades

Art. 1º - São três as modalidades de Repasses Financeiros;

I- Subvenções Sociais

São Repasses financeiros, destinados a cobrir despesas de CUSTEIO, de instituições Privadas de caráter Assistencial, Médica, Educacional e Esportiva, sem fins lucrativos.

II- Contribuições

São Repasses financeiros, destinados a atender despesas de Manutenção (CUSTEIO ou INVESTIMENTO) de entidade de Direito Público ou Privado, determinado por Lei Especial anterior, nos termos do 5º do art. 12 da Lei 4.320/64.

III- Auxílio

São Repasses financeiros, destinados a cobrir despesas de INVESTIMENTOS, de outras Esferas de Governo ou Entidades Privadas, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II Das Entidades Beneficiadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.7520/0001-25

Rua Barão de Piumhy, 121 – Centro

35570-000 – FORMIGA-MG

Art. 2º- Para que a Entidade possa ser beneficiada com o Repasse, faz-se necessário os seguintes procedimentos:

Conter na Lei Orçamentária Anual, dotações próprias para atendimento aos repasses e, lei específica com o nome da entidade a ser beneficiada e o valor da concessão.

II – Documentação

A Entidade deverá possuir, os seguintes documentos atualizados:

- Ata da Fundação;
- Ata de Posse da Diretoria;
- Lei de Utilidade Pública;
- Estatuto;
- Extrato do Estatuto;
- Atestado de Funcionamento;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Contrato Social;
- Última alteração contratual;
- Certidões Negativas – Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS;
- Documentos, dados pessoais e endereço dos responsáveis;
- Conta corrente específica para o convênio.

III – Convênio

A Entidade, atendendo o exigido nos itens anteriores, deverá apresentar Plano de Trabalho, onde constem claramente as condições em que o recurso será aplicado, como (pessoal, encargos, energia, telefonia, material de expediente, equipamentos, etc.).

O Plano de Trabalho, quando for devido, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Após aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o convênio então poderá ser firmado.

CAPÍTULO III **Concedentes**

Art. 3º - Após todo o trâmite de documentos, Leis, Aprovações, Convênios, a Secretaria correspondente solicitará a emissão de nota de empenho e, a tesouraria providenciará a emissão do cheque (quando parcela única), ou dos cheques (quando mais de uma parcela), nos momentos oportunos, após prestação de contas das parcelas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.7520/0001-25

Rua Barão de Piumhy, 121 – Centro

35570-000 – FORMIGA-MG

§ 1º - A liberação do pagamento somente será realizada, mediante a apresentação de comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio.

§ 2º - em se tratando de repasses de duas ou mais parcelas, a segunda apenas será liberada com a devida prestação de contas da parcela anterior.

Seção I Das Obrigações da Concedente

Art. 4º- O Concedente fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, e demais ônus, que, por ventura, venham a ser gerado na execução do objeto proposto, sendo toda a responsabilidade exclusiva do Conveniente.

Art. 5º - são Obrigações do Concedente:

I – Repassar os recursos para atender o Objeto do presente instrumento;

II- Promover a publicação do extrato desse instrumento;

III- Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do convênio firmado;

IV - Exigir a prestação de contas dos recursos alocados;

VI – Rescindir o convênio, por quaisquer infringências às normas legais, exigindo a imediata devolução dos valores aplicados em desacordo com as normas aqui ajustadas.

CAPÍTULO IV Convenientes

Art. 6º - São obrigações do conveniente:

I – Observar e cumprir, fielmente, as normas legais impostas à gestão pública, quando da consumação dos recursos recebidos, bem como o estipulado neste instrumento e no plano de trabalho apresentado;

II- Disponibilizar documentos, funcionários e acesso as dependências internas da conveniente, quando solicitado pelo Concedente, para fins de fiscalização;

III – Comunicar ao Concedente, qualquer alteração, modificação, restrição ou qualquer outro fato, tomando ainda, todas as providências necessárias para a solução da questão;

IV – Prestar informações complementares, sempre que solicitadas pelo Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.7520/0001-25

Rua Barão de Piumhy, 121 – Centro

35570-000 – FORMIGA-MG

VI – Apresentar ao Concedente, a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data final da vigência do Convênio, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão. As Prestações de Contas parciais ocorrerão no máximo num prazo de 30 (trinta) dias, após liberação da parcela imediatamente anterior.

CAPÍTULO V

Das Prestações de Contas

Art. 7º - É de inteira responsabilidade da Secretaria concedente o recebimento, acompanhamento, conferência, de toda a documentação referente a prestação de contas e a emissão do Parecer Conclusivo.

Art. 8º - Para novos repasses a Secretaria concedente deverá certificar-se da prestação de contas de parcelas ou convênios anteriores.

Art. 9º - - Deverão ser observados as instruções de preenchimento dos relatórios e as orientações sobre a documentação que se encontram no ANEXO I que fazem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 10º - A Controladoria Geral do Município, quando de sua visita de fiscalização nas Secretarias, auditará as prestações de Contas.

Prefeitura Municipal de formiga, 02 de Fevereiro de 2.009

ALUISIO VELOSO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Cleuton Alves De Lima

Controlador Municipal